

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 028/2017	
MODALIDADE: CONVITE 03/2017	TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO (MG) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS.

Nº - 138/2017

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 residente a Avenida Silvério Augusto de Melo 09ª, Bairro Centro, Desterro do Melo-MG e **REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS**, CNPJ:06.997.348/0001-81, sediada na Rua da Bahia, 1004, Cj 904, Centro, Belo Horizonte – Minas Gerais, Cep 30.160-011, neste ato representada pelo Sr. Washington Soares Ribeiro, CPF nº 977.861.106-82, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Convite nº 003/2017 - Processo nº 0028/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO (MG)**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços do objeto do CONVITE nº 003/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- c) Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 028/2017	
MODALIDADE: CONVITE 03/2017	TIPO: MENOR PREÇO

multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Os serviços, objeto do presente edital, serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora, e serão pagos da seguinte forma:

- a) – 25% do valor do contrato após publicação do Edital do concurso público e processo seletivo simplificado;
- b) – 25% do valor do contrato na realização das provas dos certames;
- c) – 25% do valor contrato após a divulgação da lista de classificados e aprovados;
- d) – 25% do valor contrato após a homologação do concurso público e processos seletivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, exceto nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, nos termos da *Lei Municipal 761 de 06 de dezembro de 2016*:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00	30	1.00.00	Manutenção de Serviços de Gabinete e Secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSAO DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- b) Os serviços do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- c) Observar para a prestação dos serviços o cumprimento das normas legais aplicadas à realização de concursos públicos, com lisura e publicidade, atendendo inclusive as determinações do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 028/2017	
MODALIDADE: CONVITE 03/2017	TIPO: MENOR PREÇO

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, ainda será responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) Em caso de necessidade de atendimento IN LOCO, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.
- e) Arcar com os encargos relativo a pessoal para aplicação das provas, tanto quanto forem necessários.
- f) Elaboração de Minuta de Edital, impressão, aplicação e correção das provas.
- g) Elaboração dos resultados para divulgação.
- h) Orientação para julgamento de recurso.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte das provas e material de aplicação.
- j) Manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo das provas.
- k) Disponibilizar pessoal para realização de inscrições.
- l) Contratação de pessoal para aplicação e fiscalização das provas no dia da realização das provas.
- m) Executar o cronograma das fases do Concurso, conformidade com a cláusula primeira.

Prestar quaisquer outros tipos de assessoramento, de modo a permitir que o Concurso e processo seletivo simplificado sejam conduzidos e ultimados, em toda sua plenitude, inclusive quanto a sua homologação.

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos serviços prestados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 028/2017	
MODALIDADE: CONVITE 03/2017	TIPO: MENOR PREÇO

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através da Secretaria Municipal de Governo da Administração Municipal.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 028/2017	
MODALIDADE: CONVITE 03/2017	TIPO: MENOR PREÇO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é até **31/12/2017**, se outro não for o período de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art.88 da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 30 de maio de 2017.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO	
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO – 028/2017	
MODALIDADE: CONVITE 03/2017	TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Administrativo nº 138/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
REIS & REIS AUDITORES ASSOCIADOS

Objeto: Serviços Especializados para Organização, Realização e Acompanhamento de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos na Prefeitura Municipal de Desterro do Melo (MG).

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Prazo: 30.05.2017 a 31.12.2017

Dotação Orçamentária:

02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00	30	1.00.00	Manutenção de Serviços de Gabinete e Secretaria.
--	----	---------	--

Data: 30.05.2017